

Santo André, 22 de maio de 2025.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 3324/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 13/2025

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 13/2025, que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de análise jurídica quanto à constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária – Executivo nº 13/2025, que visa instituir, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, o Sistema de Controle Interno, a ser exercido pelo Departamento de Controle Interno da Secretaria de Administração e Finanças.

O referido projeto estabelece diretrizes para atuação do sistema, seus objetivos e atribuições, conforme os ditames legais e constitucionais pertinentes à matéria.

A proposta legislativa encontra fundamento jurídico e constitucional expresso nos seguintes dispositivos:



*Art. 31 da Constituição Federal, que prevê o controle interno no âmbito da administração pública municipal;

* Art. 74 da Constituição Federal, que obriga os Poderes a manter sistema de controle interno;

*Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata do papel do controle interno na fiscalização da gestão pública;

*Constituição do Estado de São Paulo (arts. 32 e 35);

* Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 133).

A competência para a proposição da matéria é do Poder Executivo Municipal, sendo legítima a iniciativa, por se tratar de matéria de organização administrativa interna e gestão governamental.

Além disso, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da CF, especialmente no que se refere à legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O conteúdo do projeto visa garantir maior transparência, economicidade e legalidade na aplicação dos recursos públicos, o que fortalece os mecanismos de governança e responsabilidade fiscal, em estrita observância ao interesse público.

Ante o exposto, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material no Projeto de Lei Ordinária – Executivo nº 13/2025.

Dessa forma, opina-se pela regular tramitação do projeto, recomendando sua aprovação



quanto ao aspecto da constitucionalidade com o quórum de maioria absoluta, nos termos do art. 36, §1º, f da LOM.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo

